

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 29412114/2026 - SECULT.UPR.APR**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)**

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

A necessidade pública está relacionada à preservação do patrimônio histórico cultural e à garantia da segurança do imóvel localizado na Rua do Príncipe, nº 839, fundos, Centro, Joinville. Além disso, a execução deste serviço visa o cumprimento da sentença emanada nos autos da Ação Civil Pública nº 0905859-19.2017.8.24.0038, com trânsito em julgado. Caso a contratação não seja executada, o Município incidirá em multa diária de R\$ 10.000,00 por descumprimento.

Sendo assim, a atuação se faz indispensável para garantir a integridade da edificação, cujo estado de conservação atual apresenta riscos significativos, conforme Laudo Técnico (27040266). O comprometimento da integridade estrutural do imóvel constitui o eixo problemático central. Foi constatada a deterioração avançada do madeiramento em múltiplos pontos, incluindo o apodrecimento de peças que sustentam o pavimento superior, o qual se encontra atualmente escorado por andaimes. Essa degradação, causada pela ação de fungos e insetos xilófagos, resultou na perda de resistência dos componentes de madeira, levando à movimentação da estrutura e consequente queda de partes da alvenaria.

No pavimento térreo, observa-se a presença de umidade ascendente, que provoca o descolamento da argamassa e a degradação das paredes. Já no sótão, o problema é de umidade descendente, indicando falhas na vedação da cobertura, o que afeta diretamente a estrutura do telhado, já fragilizada pela ação de agentes biológicos. Essa condição levou à desagregação do piso e dos barrotes neste nível, evidenciando a urgência de uma intervenção no sistema de cobertura. Por fim, verificou-se ainda a aplicação de reboco impróprio em áreas como o sótão, além da interferência de elementos não pertencentes à construção original, que deverão ser removidos.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A Lei não impõe a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), mas o faculta aos órgãos e entidades públicas. Embora recomendada pela doutrina, sua elaboração não é obrigatória. Nesse mesmo sentido, conforme o Memorando PGM.UAD 0020036205, a Instrução Normativa n.º 03/2024 (SEI 0023970042) estabelece que o PCA é uma alternativa, uma vez que a redação do artigo 1º utiliza o termo "poderá", relativizando sua exigência a partir do exercício de 2024:

"Art. 1º O Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser exigido a partir do exercício de 2024, caso em que os Documentos de Formalização de Demanda deverão ser encaminhados até 1º de abril de 2023."

Assim, a presente contratação está contemplada no planejamento anual das ações da Secretaria de Cultura e Turismo para os exercícios de 2025 e 2026, integrando o Plano Plurianual (PPA 2026-2029), sob a Ação "1.3070 Construção, ampliação, reforma, adequação e manutenção das unidades e prédios públicos - SECULT" (27244794).

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

3.1 - A proponente deverá demonstrar a capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional. Para isso, será exigida experiência e comprovação de atuação em "bens históricos protegidos", um critério amplo que preserva a essência técnica necessária e amplia a competitividade do certame. Esta experiência garante o domínio dos princípios fundamentais do restauro, assegurando a preservação do valor histórico do bem.

3.2 - Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

- Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente;
- Apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de obra/serviço de características semelhantes àquele a ser contratado, ou seja: serviços de restauração de bens históricos protegidos por legislação federal, estadual ou municipal;
- Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

3.3 - Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de obra/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação, ou seja: serviços de restauração de bens históricos protegidos por legislação federal, estadual ou municipal;

3.4 - Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente;

3.5 - No que se refere aos critérios de habilitação econômico-financeira:

3.5.1 - O proponente deverá apresentar capital social ou patrimônio líquido mínimo, no percentual de 10% do valor estimado da contratação, conforme o art. 69, § 4º da Lei n.º 14.133/2021;

3.6 - No que se refere às garantias:

3.6.1 - Conforme previsto no §1º do Art. 96 da Lei 14.133/2021, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.6.2 - Em conformidade com o disposto no Art. 98, e considerando a complexidade técnica e os riscos envolvidos na execução do objeto contratual, fica estabelecida a garantia no percentual de 10% do valor inicial do contrato;

3.6.3 - Ainda, no caso da proposta do licitante vencedor ser inferior a 85% do valor orçado, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias, em conformidade com o §5º do Art. 59;

3.6.4 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

3.6.5 - O proponente deverá apresentar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da

contratação, conforme o Art. 69, §4º da Lei 14.133/2021;

3.6.6 - Tais requisitos fundamentam-se na complexidade das intervenções, que envolvem a manipulação de estrutura histórica em enxaimel com desmontagem e remontagem controlada de componentes, substituição seletiva de elementos estruturais comprometidos por ação biológica e recuperação de técnicas construtivas tradicionais de domínio restrito. A alta especialização requerida, associada aos riscos de danos irreversíveis ao patrimônio cultural por execução inadequada, torna essencial esta garantia para assegurar o fiel cumprimento das especificações técnicas e a conclusão da obra dentro dos padrões de qualidade exigidos.

3.7 - No que se refere a critérios adicionais:

3.7.1 - Declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação (baseado no Art. 67, VI);

3.7.2 - Declarar expressamente que realizou vistoria ao local de execução do objeto ou que, dispensada a vistoria, assume pleno conhecimento das condições do local, responsabilizando-se por quaisquer omissões:

- a) Para o devido conhecimento dos endereços e equipamentos atuais da CONTRATANTE, os interessados poderão agendar visita técnica através do e-mail secult.upm.cpc@joinville.sc.gov.br
- b) A visita será realizada individualmente com cada interessado sempre em horários distintos;
- c) A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do Município, nos locais onde estão instalados os equipamentos contemplados neste Memorial Descritivo;
- d) Durante a visita não será fornecido pelo representante do Município nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste Memorial Descritivo, nesse sentido, o intuito da Visita Técnica é proporcionar aos interessados conhecimento dos locais e equipamentos;
- e) Ao término da Visita Técnica será emitido o "Termo de Visita Técnica" emitido pela Secretaria de Cultura e Turismo, em 2 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, o qual deverá constar dos documentos de habilitação;
- f) Em caso de não realização da visita técnica, registra-se a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme art. 63º, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021.

3.8 - Ainda durante a execução, a empresa selecionada deverá:

3.8.1 - Providenciar as RRTs/ARTs junto ao CAU/CREA referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes;

3.8.2 - Obter, junto à Prefeitura Municipal, o alvará de construção na forma das disposições em vigor;

3.8.3 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor;

3.8.4 - Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei;

3.8.5 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

3.8.6 - Fornecer e instalar os equipamentos de proteção coletiva que se fizerem necessários no decorrer de todas as etapas, de acordo com o previsto na NR-06, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como, nas demais Normas e dispositivos de segurança em vigor;

3.8.7 - Fornecer a todos os seus funcionários e/ou subcontratados, todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, conforme previsto na NR-06, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança e legislação vigentes;

3.8.8 - Responsabilizar-se pelo transporte de materiais e equipamentos referentes à execução dos serviços;

3.8.9 - Responsabilizar-se pelos resíduos produzidos, efetuando sua destinação dentro da mais perfeita técnica;

3.8.10 - Manter equipe suficiente, corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução e tecnicamente qualificada sempre que necessário;

3.8.11 - Utilizar equipamentos e materiais que atendam aos requisitos estabelecidos nas NTs vigentes no Estado de Santa Catarina.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação teve como base o projeto executivo de restauração do imóvel em questão. O projeto, que compreende uma área total de intervenção de 410 m², foi elaborado com base nas patologias identificadas no Laudo Técnico (27040266), no Levantamento Cadastral (27895693) e nos demais documentos de apoio. Para a quantificação de materiais e serviços, utilizaram-se medições diretas dos elementos e contagens a partir dos desenhos técnicos elaborados. As quantidades estimadas encontram-se detalhadas no Memorial de Cálculo (28729704), na Planilha Orçamentária (29081265) e nos demais documentos de apoio.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A solução técnica proposta para a restauração foi elaborada com base no histórico, levantamento cadastral, mapeamento de danos e demais documentos de apoio. O projeto executivo, que serve de base para este estudo, foi desenvolvido seguindo as diretrizes técnicas para intervenção em bens históricos, considerando suas particularidades. A edificação apresenta características construtivas e históricas que demandam conhecimento especializado, como seu sistema estrutural em enxaimel e a presença de materiais originais sensíveis — tijolos maciços, assoalho de madeira, esquadrias, entre outros. O caráter da intervenção, que envolve desmontagem e remontagem dos componentes após limpeza individual, recuperação e substituição seletiva, reforça a necessidade de familiaridade com as normativas patrimoniais e técnicas construtivas, a fim de garantir a preservação integral do bem.

Dada a complexidade da intervenção, entende-se que há duas possibilidades de execução da restauração em questão: direta ou indireta. Na execução direta, a Administração, através de seus próprios meios, executa o serviço pretendido. Para isso, ela precisa ter a estrutura necessária, incluindo equipe, conhecimento técnico e meios para concluir o serviço. Já na execução indireta, a Administração contrata terceiros para executar o serviço ou fornecer o produto desejado. Essa alternativa pode ser consolidada através de contratos de manutenção existentes ou contratando empresa especializada por novo processo licitatório.

Sendo assim, as soluções disponíveis para a execução da obra de restauração são:

- 1) **Realização da obra por equipe própria da Administração (execução direta):** Uma das alternativas seria a execução direta dos serviços pela equipe técnica interna do órgão público, utilizando recursos humanos, materiais e estruturais já disponíveis. Essa opção permitiria maior controle sobre todas as etapas da obra, sem dependência de terceiros, além de potencialmente reduzir custos indiretos associados a processos licitatórios. No entanto, essa abordagem exigiria uma equipe multidisciplinar qualificada, com experiência comprovada em intervenções em bens históricos tombados, incluindo profissionais especializados em técnicas tradicionais, como carpintaria enxaimel, além de habilidades em sistemas estruturais, elétricos e hidráulicos. Também seria necessário dispor de materiais específicos e equipamentos especializados;
- 2) **Utilização de contratos vigentes de manutenção predial (execução indireta):** Outra possibilidade a ser considerada seria a utilização de

contratos de manutenção predial já existentes, caso a Administração disponha de contratos ativos que possam ser adaptados para a execução dos serviços. Essa alternativa poderia, em tese, oferecer agilidade ao aproveitar processos já formalizados, evitando a necessidade de uma nova licitação específica. No entanto, é importante destacar que contratos de manutenção predial convencionais são estruturados para atender a demandas rotineiras, como reparos em instalações elétricas, hidráulicas ou conservação de edificações contemporâneas. A restauração de um bem histórico tombado, por sua natureza técnica especializada, exige conhecimentos específicos em conservação de materiais tradicionais, técnicas construtivas originais e compatibilidade de intervenções, demandando a atuação de profissionais com formação e experiência comprovada em patrimônio cultural;

3) **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços (execução indireta):** A terceira alternativa consiste na contratação, via licitação, de uma empresa especializada em restauração de bens históricos protegidos. Essa opção permite o acesso a equipes técnicas com expertise comprovada em obras similares, além de garantir o uso de materiais e técnicas compatíveis com as diretrizes de preservação. Empresas especializadas costumam dispor de profissionais multidisciplinares, abrangendo áreas como engenharia, arquitetura, restauração, elétrica, hidrossanitário, etc., o que facilitaria a gestão integrada da obra. Outra vantagem seria a possibilidade de concorrência entre diferentes empresas, potencialmente resultando em boas condições técnicas e financeiras. Essa alternativa demanda um processo licitatório detalhado, com critérios que devem garantir a qualificação das empresas participantes, além de um acompanhamento técnico permanente por parte da Administração para fiscalizar a conformidade das intervenções.

Analisando essas alternativas e considerando que:

- É indispensável a experiência na execução de obras de restauração de bens históricos protegidos pela sua especificidade;
- Os contratos de manutenção predial vigentes são destinados a serviços genéricos, não abrangendo intervenções em bens históricos protegidos, nem preveem equipe especializada ou materiais compatíveis com técnicas de restauração;
- A Secretaria de Cultura e Turismo não possui corpo técnico em quantidade suficiente e com qualificação adequada para executar a obra em questão;
- Em pesquisa realizada, verificou-se que órgãos especializados em preservação patrimonial, como o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e a FCC (Fundação Catarinense de Cultura), adotam a contratação de empresas especializadas para obras de restauração em bens históricos, conforme exemplos:
 - Manutenção de Três Edificações Históricas em Laguna/SC (Concorrência nº 01/2023);
 - Restauração em Edificação Inserida no Roteiro Nacional de Imigração em Urussanga/SC (Concorrência nº 02/2023);
 - Restauração da Antiga Subestação de Energia em Laguna/SC (Concorrência nº 90002/2024);
 - Restauração e Ampliação do Museu Nacional do Mar em São Francisco do Sul/SC (Processo CE-0041/2025).
- A Prefeitura de Joinville/SC, em contratações anteriores para restauração de imóveis históricos, também optou por empresas especializadas, como nos casos:
 - Escola Municipal Prof. Júlio Machado da Luz (Edital nº 137/2019);
 - Edificação Histórica Conhecida como “Antiga Prefeitura” (Edital nº 039/2019);
 - Museu Nacional de Imigração e Colonização (Edital nº 168/2017);
 - Museu Nacional de Imigração e Colonização e do Museu de Arte de Joinville (Edital nº 242/2015).
- A contratação de empresas especializadas é uma prática consolidada e que há empresas qualificadas para executar a obra em questão, o que pode ampliar a competitividade e resultar em propostas vantajosas para a Administração Pública;

Entende-se que a contratação de empresa especializada é a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, garantindo qualidade técnica, conformidade com as diretrizes do patrimônio e eficiência na aplicação de recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

A estimativa do valor da contratação foi desenvolvida mediante a composição de uma planilha de quantitativos, extraídos do projeto executivo, cuja precificação combinou a utilização de bases como SINAPI e SICRO, além de pesquisa de mercado para insumos específicos não disponíveis. Essas informações estão detalhadas nos seguintes documentos:

- Planilha Orçamentária Sintética (29081265);
- Planilha Orçamentária Analítica (29081353)
- Fontes de Preço (29081448);
- Justificativa para Cotações (28699311);
- Memória de Cálculo (28729704);
- Composição BDI (27040275);
- Cronograma Físico-Financeiro (29081633);
- Cotações (28700399).

Abaixo, encontra-se a Planilha Orçamentária resumida:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	79.048,98
2	SERVIÇOS INICIAIS	66.933,43
3	DEMOLIÇÕES, DESMONTAGENS E REMOÇÕES	111.555,39
4	ESTRUTURA ENXAIMEL	98.601,64
5	ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO	346,10
6	ESTRUTURA DE COBERTURA	175.438,37
7	ALVENARIAS, DIVISÓRIAS E FECHAMENTOS	64.294,76
8	ARGAMASSAS E REVESTIMENTOS	11.280,92
9	PISOS	134.693,25
10	ESQUADRIAS	23.676,62
11	FORROS	14.260,15
12	ESCADAS	3.701,35
13	PINTURAS E ACABAMENTOS	61.316,10
14	COBERTURA	16.287,87
15	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	1.555,99
16	INSTALAÇÕES PLUVIAIS	10.361,89
17	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	38.818,45

18	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	3.648,66
19	SERVIÇOS FINAIS E LIMPEZA	3.493,32
	TOTAL GERAL	919.313,24

Sendo assim, o valor total estimado para a contratação é de R\$ 919.313,24 (novecentos e dezenove mil, trezentos e treze reais e vinte e quatro centavos).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A solução proposta para a restauração compreende um conjunto integrado de serviços, materiais e intervenções técnicas especializadas, necessários para garantir a preservação do patrimônio histórico e a segurança estrutural. Conforme detalhado no Memorial Descritivo, resumidamente a solução proposta integra elementos como:

7.1 - CANTEIRO DE OBRAS

- Instalação de container para escritório e refeitório;
- Paletes para organização de materiais;
- Locação de banheiro químico e utilização da cuba existente;
- Instalação de tapumes de telha metálica no entorno.

7.2 - ESCORAMENTOS

- Execução de escoramento com tábuas verticais e horizontais de madeira;
- Fixação com pregos e escoramento com peças roliças diagonais.

7.3 - DESMONTAGEM

- Desmontagem cuidadosa da estrutura enxaimel;
- Numeração de todas as peças de madeira conforme posição original;
- Remoção e triagem dos assoalhos para restauro ou descarte;
- Remoção e descarte dos pisos existentes (ladrilho e taco).

7.4 - ACONDICIONAMENTO E ARMAZENAMENTO

- Armazenagem de peças de madeira identificadas em local protegido;
- Separação e catalogação de telhas, tijolos e demais componentes.

7.5 - LIMPEZA E RESTAURO

- Limpeza, tratamento e imunização das peças de madeira;
- Substituição de elementos irrecuperáveis por similares;
- Consolidação de peças com resina epóxi;
- Seleção e limpeza de telhas para reaproveitamento;
- Substituição integral de ripas e caibros;
- Restauro de caixilhos e ferragens;
- Recuperação ou substituição de esquadrias de metal.

7.6 - REMONTAGEM

- Reassentamento dos baldrames e recomposição da estrutura de madeira com encaixes tradicionais;
- Fechamento dos panos com taipa ou alvenaria de tijolos;
- Recomposição da cobertura com caibros, ripas e telhas.

7.7 - ACABAMENTOS

- Aplicação de proteção e stain nas madeiras aparentes;
- Rejuntamento da alvenaria com argamassa de cal;
- Reboco e pintura das paredes internas com tinta mineral ou à base de cal;
- Recolocação dos elementos decorativos.

7.8 - SUSTENTABILIDADE E PRESERVAÇÃO

- Reaproveitamento máximo de materiais originais;
- Uso de madeiras certificadas para reposições;
- Registro fotográfico e técnico da intervenção.

7.9 - INSTALAÇÕES PREDIAIS

- Execução de novas instalações elétricas e hidrossanitárias.

Os detalhes técnicos completos das soluções propostas, incluindo especificações de materiais e métodos executivos encontram-se documentados nos memoriais descritivos e projetos executivos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre tecnicamente e economicamente viável. No entanto, considerando a natureza do objeto e as quantidades previstas de serviços, entende-se que o não parcelamento desta contratação torna-se mais eficiente. Os serviços em questão apresentam interdependência técnica, de modo que a execução parcial ou desmembrada comprometeria a continuidade das etapas subsequentes. A eventual não conclusão de uma fase inviabilizaria o prosseguimento dos demais serviços, gerando atrasos no cronograma. Além disso, a contratação fragmentada dificulta a imputação de responsabilidades em caso de falhas, criando insegurança jurídica quanto à apuração de eventuais descumprimentos.

Do ponto de vista operacional e econômico, a contratação única apresenta vantagens como:

- **Redução de custos:** Evita gastos redundantes com múltiplas mobilizações, desmobilizações e processos administrativos paralelos;

- **Otimização da gestão:** Concentra a coordenação em um único contratado;
- **Garantia de padronização:** Assegura uniformidade na execução, evitando discrepâncias técnicas ou de materiais que possam afetar a qualidade final;
- **Economia de escala:** Permite melhores condições de negociação com fornecedores, devido ao volume de serviços;
- **Maior previsibilidade do cronograma:** Minimiza riscos de atrasos decorrentes da execução por múltiplas empresas;

Sendo assim, entende-se que o não parcelamento da execução da obra de restauração constitui a solução mais eficiente, assegurando maior economicidade, segurança jurídica e qualidade.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A contratação da obra de restauração do Galpão Enxaimel tem como principal objetivo garantir a preservação do patrimônio histórico, assegurando a integridade física do imóvel. Além disso, no caso do presente processo, busca-se o devido cumprimento da sentença emanada nos autos da Ação Civil Pública nº 0905859-19.2017.8.24.0038.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Para viabilizar a execução contratual, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

10.1 - Formalização de Acordo com a Proprietária do Imóvel

Deve ser realizada uma reunião formal, com a lavratura de ata ou termo de ciência, para detalhar e obter a anuência expressa da proprietária para execução da obra e ciência sobre os impactos inerentes à execução dos serviços. Os principais pontos a serem tratados são:

- **Esvaziamento e Desobstrução do Interior do Galpão:** Comunicar formalmente à proprietária a necessidade de remoção de todos os pertences, materiais estocados e eventuais entulhos do interior da edificação, de modo a liberar integralmente o cômodo para o início dos serviços de restauração;
- **Impactos na Operação do Terreno (Estacionamento):** Deixar claro que a instalação de tapumes de isolamento da área, andaimes fachadeiros e a alocação de canteiro de obras ocuparão parte significativa do terreno. Isso poderá inviabilizar, temporariamente, a utilização do local como estacionamento, requerendo que a proprietária se organize para essa contingência durante todo o período de execução da obra;
- **Intervenção na Parede Divisória e Impactos na Locação:** Informar que os serviços incluem a desmontagem controlada da parede divisória com o imóvel adjacente, atualmente locado. Esta intervenção poderá tornar o espaço contíguo inutilizável durante a obra, exigindo que a proprietária tome as providências cabíveis junto ao locatário, incluindo a possível interrupção temporária do contrato de locação;
- **Alocação de Área para Canteiro de Obras:** Estabelecer e delimitar em comum acordo a área do terreno necessária para a instalação do canteiro de obras, que abrangerá contêineres para administração, sanitários, depósito de materiais e áreas de vivência dos operários, reafirmando os impactos já citados sobre o uso do terreno;
- **Mitigação de Incômodos Operacionais (Ruído, Poeira e Vibrações):** Alertar formalmente sobre a geração inevitável de ruídos, poeira e eventuais vibrações decorrentes das atividades de restauração (como demolições controladas, reparos e limpeza). Recomenda-se que a proprietária comunique previamente os inquilinos dos imóveis vizinhos sobre esses transtornos temporários, sugerindo que adotem medidas de proteção para seus bens e adaptem suas rotinas quando necessário;

10.2 - Providências Técnicas e Jurídicas

Considerando que o Galpão Enxaimel compartilha paredes divisórias e possui interdependência com as salas contíguas, é necessário a adoção de um procedimento técnico formal para documentar o estado pré-existente dessas edificações em formato de laudo cautelar. O objetivo principal é estabelecer uma linha de base que permita discernir entre danos preexistentes e eventuais patologias decorrentes da intervenção na obra, evitando assim disputas judiciais futuras.

- **Vistoria Técnica Conjunta:** Antes do início da mobilização da obra, a Administração realizará uma vistoria técnica detalhada no interior de todas as salas e imóveis adjacentes que possuam interface física com o galpão a ser restaurado. Esta vistoria deve ser conjunta, contando com a presença de representantes técnicos da Administração, da proprietária do imóvel, dos locatários das salas afetadas e, preferencialmente, do futuro fiscal da obra. O objetivo é garantir transparência e ciência mútua do estado atual das construções;
- **Elaboração de Relatório Fotográfico e Descritivo:** Durante a vistoria, deverá ser elaborado um Relatório Técnico, que constituirá um documento anexo à vistoria. Este relatório deve conter registro fotográfico, mapa de fissuras e trincas, descrição de danos e imperfeições e demais observações que se façam necessárias. O relatório de estado pré-existente, uma vez finalizado, será formalmente apresentado e anexado a um termo de ciência, que deverá ser assinado pela proprietária e pelos locatários das salas vistoriadas.

10.3 - Ações Internas da Administração Pública

Paralelamente às tratativas com a proprietária, a Administração deverá adotar as seguintes medidas:

- **Capacitação da Equipe de Fiscalização:** Promover treinamento específico para os servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato. A capacitação deve abranger técnicas de restauração patrimonial, especificidades das técnicas tradicionais (como técnica construtiva enxaimel) e os critérios de controle qualitativo estabelecidos no projeto executivo, assegurando uma fiscalização técnica especializada;
- **Solicitação de Apoio Técnico Especializado:** Formalizar solicitação de apoio junto a setores especializados da administração municipal (ex.: Equipe de arquitetura e engenharia com experiência em obras patrimoniais) para auxiliar na supervisão de etapas críticas da obra, garantindo a fidelidade à intervenção proposta.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Segundo a Resolução CONAMA nº 1/1986, impacto ambiental é "qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais". Ainda, "no contexto das contratações públicas, a identificação de objetos de menor impacto ambiental se refere à escolha de produtos e serviços que acarretem a menor modificação adversa no ambiente ou, referente ao processo produtivo, aqueles que ao longo do ciclo de produção gerem menos impactos negativos" (Plano Diretor de Logística Sustentável, MGI, p. 29, versão 1.1, 2024).

Sendo assim, abaixo estão descritos os principais impactos identificados e as respectivas medidas mitigadoras:

12.1 - Geração de resíduos da construção civil

- Descrição: a obra envolve demolições controladas, remoção de materiais degradados (madeiras, telhas, argamassas) e substituição por novos insumos, gerando resíduos de construção;
- Risco: descarte inadequado pode contaminar solo e recursos hídricos;
- Medidas mitigadoras: adotar práticas de construção sustentável, como a separação de resíduos para reciclagem, adotando diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010, Resolução nº 307 (CONAMA), e IN SLTI/MPOG nº 1, além de outras legislações e resoluções aplicáveis.

12.2 - Emissão de poeira e partículas

- Descrição: atividades como corte de madeira e demolições podem liberar partículas suspensas no ar;
- Risco: comprometimento do ar e desconforto para trabalhadores e comunidade do entorno;
- Medidas mitigadoras: realizar umidificação de áreas a demolir, cobrir materiais soltos com lonas e vedar a queima de resíduos.

12.3 - Consumo de recursos naturais

- Descrição: uso de madeira, água (para preparo de argamassas e limpeza, por exemplo) e energia elétrica (ferramentas, iluminação temporária, etc.);
- Risco: uso indevido de recursos;
- Medidas mitigadoras: utilizar produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento, reutilizar água para usos não potáveis, priorizar a utilização de equipamentos eficientes energeticamente e iluminação temporária LED.

12.4 - Ruídos e vibrações

- Descrição: operações como perfurações, compactação do solo e uso de equipamentos mecânicos podem causar poluição sonora;
- Riscos: perturbação do bem-estar da população vizinha;
- Medidas mitigadoras: executar atividades ruidosas apenas em horários diurnos.

12.5 - Risco de contaminação por produtos químicos

- Descrição: uso de cupinidas, tintas, solventes e vernizes em tratamento de madeira e pinturas;
- Risco: escoamento para o solo e corpos hídricos, afetando ecossistemas;
- Medidas mitigadoras: priorizar a utilização de produtos com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (VOCs), adotar técnicas de aplicação seguras para evitar vazamentos (como sistemas de contenção de resíduos durante a aplicação - lonas ou barreiras absorventes), armazenar adequadamente os insumos, protegendo-os da exposição à chuva, além de realizar o descarte adequado das embalagens e sobras de produto.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

A análise de riscos constitui etapa do planejamento da contratação destinada a identificar, avaliar e propor medidas mitigatórias para eventos que possam comprometer o sucesso da licitação ou a execução contratual. Para tanto, realizou-se um levantamento de processos licitatórios anteriores com objeto similar, visando embasar a avaliação com dados concretos sobre ocorrências passadas. Foram analisados 10 processos identificados por meio de consulta ao portal de licitações utilizando termos como "restauração", "restauração", "museu" e "histórico". Complementarmente, examinaram-se os contratos decorrentes dessas licitações no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com foco em eventos críticos como: fracasso licitatório, licitações desertas, impugnações, aditivos de prazo e valor, suspensões contratuais, pedidos de reajuste e rescisões. Os dados foram organizados em uma tabela que encontra-se abaixo:

EDITAL	Nº SEI	NATUREZA	OBJETO	PROP.	HAB.	RESULT. LICIT.	PED. IMPUG. EDITAL	PED. REAJ. ANUAL	ADTV. VALOR	ADTV. PRAZO	SUSP. TEMP.	RESC. CONT.
107/2022	23.0.264982-0	Construção	Museu Arqueológico de Sambaqui	4	4	Sucesso	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não
029/2021	N.A.	Restauração/Conservação	Arquivo Histórico de Joinville	1	0	Fracassada	Não	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
137/2019	20.0.006893-0	Recuperação e Restauração	Escola Municipal Prof. Júlio Machado da Luz	2	2	Sucesso	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não
039/2019	19.0.184273-5	Restauração e reforma	Edificação histórica conhecida como "Antiga Prefeitura"	1	1	Sucesso	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não
343/2019	N.A.	Restauração e Recuperação	Arquivo Histórico de Joinville	0	0	Deserta	Não	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
168/2017	18.0.008295-6	Restauração	Museu Nacional de Imigração e colonização	1	1	Sucesso	Não	Não	Não	Não	Não	Não
242/2015	N.A.	Recuperação e Restauração	Museu Nacional de Imigração e Colonização e do Museu de Arte de Joinville	2	0	Fracassada	Não	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
195/2015	16.0.038397-9	Restauração e Conservação	Plataforma Oeste da antiga Estação Ferroviária de passageiros do Município	2	2	Sucesso	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não

			de Joinville - SC									
045/2015	16.0.038651-0	Recuperação e Restauração	Museu Casa Fritz Alt	1	1	Sucesso	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não
030/2015	N.A.	Restauração e Conservação	Plataforma Oeste da antiga Estação Ferroviária de passageiros do Município de Joinville - SC	0	0	Deserta	Não	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.

*Prop.: Número de propostas apresentadas; Hab.: Número de propostas habilitadas; Result. licit.: Resultado da licitação; Ped. impug. edital: Pedido de impugnação do edital; Ped. reaj. anual: Pedido de reajuste anual; Adtv. valor: Aditivo de valor; Adtv. prazo: Aditivo de prazo; Susp. temp.: Suspensão do contrato temporária; Resc. cont.: Rescisão do contrato.

Após a identificação dos riscos por meio da metodologia anterior, adotou-se a seguinte classificação para avaliar a **PROBABILIDADE** de ocorrência dos eventos:

%	ÍNDICE	DESCRIÇÃO	PESO
0%	Raro	Evento extraordinário. Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
1-25%	Pouco Provável	Evento casual, inesperado. Existe histórico de ocorrência. O histórico conhecido aponta para a baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2
26-50%	Provável	Evento esperado de frequência reduzida. Histórico parcialmente conhecido. Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3
51-75%	Muito provável	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido. Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
76-100%	Praticamente certo	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades. Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5

Para avaliar o **IMPACTO** do evento sobre a contratação, adotou-se a seguinte classificação:

ÍNDICE	DESCRIÇÃO	PESO
Muito Baixo	Não afeta o objetivo. Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.	1
Baixo	Afeta pouco o objetivo. Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.	2
Médio	Torna incerto ou duvidoso o alcance do objetivo. Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.	3
Alto	Torna improvável o alcance do objetivo. Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.	4
Muito Alto	Capaz de impedir o alcance do objetivo. Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.	5

Já para calcular o **RISCO** do evento, multiplicou-se o peso da probabilidade pelo peso do impacto, adotando a seguinte classificação:

PONTUAÇÃO	RISCO
15 a 25	Muito Alto
8 a 12	Alto
3 a 6	Médio
1 e 2	Baixo
0	Muito Baixo

Além disso, ao identificar os riscos, definiram-se as possíveis formas de **TRATAMENTO**:

CONDUTA	DESCRIÇÃO
Evitar	Descontinuar a atividade, interromper o processo de trabalho.
Transferir	Compartilhar o risco com terceiros, como no caso dos seguros.
Mitigar	Desenvolver e implementar medidas para evitar que o risco se concretize e/ou medidas para atenuar o impacto e as consequências, caso ocorra.
Mitigar/transferir	Desenvolver e implementar ambas as medidas: mitigar e transferir
Aceitar	Não há necessidade de adotar quaisquer medidas. Considerar se é o caso de monitorar ao longo do tempo.

Finalmente, a análise dos riscos foi resumida na tabela a seguir, apresentando o evento e sua probabilidade, o impacto, o risco calculado e sua respectiva possibilidade de tratamento:

EVENTO	CONSEQUÊNCIA	PROB.	IMPACTO	RISCO	POSSIB. DE TRAT.
-	-	%	PESO ÍNDICE PESO	PONT. CLASS.	-
Licitação fracassada	Não atendimento da necessidade e demanda por readequações	20%	2 Muito alto	5	10 Alto Mitigar
Licitação deserta	Não atendimento da necessidade e demanda por readequações	10%	2 Muito alto	5	10 Alto Mitigar
Impugnação do edital	Possível suspensão do edital	10%	2 Médio	3	6 Médio Mitigar
Pedido de reajuste anual	Risco de insuficiência de saldo e possível questionamento por órgãos de controle	17%	2 Alto	4	8 Alto Mitigar

Solicitação de aditivo de prazo	Atraso do cronograma	50%	3	Médio	3	9	Alto	Mitigar
Solicitação de aditivo de valor	Risco de insuficiência de saldo e possível questionamento por órgãos de controle	66%	4	Alto	4	16	Muito alto	Mitigar
Suspensão contratual temporária	Paralisação da obra e não cumprimento do cronograma	17%	2	Médio	3	6	Médio	Mitigar
Rescisão contratual	Paralisação da obra, necessidade de nova contratação e não cumprimento do cronograma	0%	1	Muito alto	5	5	Médio	Mitigar

Portanto, para a presente contratação, pelas análises realizadas e o histórico de contratações, inicialmente constata-se riscos como o de licitação fracassada, licitação deserta, impugnação de edital, solicitação de aditivos de prazo e valor, pedido de reajuste anual, suspensão contratual temporária e rescisão contratual, que têm por possíveis causas falhas no dimensionamento inicial do projeto, imprecisões orçamentárias, condições de mercado desfavoráveis e possíveis deficiências na fiscalização. Eles possuem como principais consequências atrasos no cronograma, aumento de custos, necessidade de reprocessamento licitatório e, em casos mais graves, o insucesso total da contratação. Dos riscos encontrados, procedendo à ponderação do impacto e da probabilidade, constata-se que a solicitação de aditivo de valor é classificada como de risco muito alto, as solicitações de aditivo de prazo, as licitações fracassadas ou desertas e os pedidos de reajuste anual são classificados como de alto risco e os demais eventos apresentam risco médio. Com base na análise realizada, entende-se que é necessário adotar a conduta de mitigação para os riscos identificados, visando assegurar o êxito da contratação e a adequada execução dos serviços.

Para mitigar os riscos de licitação fracassada ou deserta, entende-se ser necessária a adoção de critérios de habilitação equilibrados, alinhados aos parâmetros de órgãos especializados como o IPHAN e a FCC. A exigência de experiência comprovada em restauração de bens tombados deve equilibrar competitividade e qualidade técnica, evitando tanto subqualificação quanto restrições excessivas.

Quanto ao risco de impugnação do edital, é essencial que as cláusulas sejam fundamentadas em diretrizes técnicas consolidadas, com justificativas explícitas para cada exigência. Impugnações nesse tipo de licitação geralmente decorrem de ambiguidades nas especificações ou de critérios de seleção inconsistentes.

Sobre aditivos de prazo e valor, pressupõe-se que o planejamento prévio, minimize tais necessidades. No entanto, entende-se ser necessário também a inclusão de uma margem orçamentária para ajustes imprevistos, como patologias não detectadas inicialmente ou que surjam durante a obra dado a natureza e estado do objeto. Além disso, a fiscalização ativa, com acompanhamento técnico especializado, pode evitar atrasos e sobrecustos, garantindo a identificação prévia de necessidades de revisão do projeto.

A suspensão temporária do contrato, embora menos provável, pode ocorrer devido a falhas na execução, atrasos nos pagamentos ou divergências técnicas. Para minimizar esse risco, o contrato deve estabelecer prazos claros para análise de medições e liberação de recursos, além de prever mecanismos ágeis para solução de conflitos, como a formação de comissões técnicas com participação de especialistas em patrimônio histórico. A previsão da presença constante de fiscais qualificados no canteiro de obras também contribuirá para a rápida identificação e correção de desvios.

Por fim, o risco de rescisão contratual, embora não observado em contratações anteriores, exige medidas preventivas. O edital deve incluir cláusulas que garantam a substituição de profissionais ou materiais que não atendam aos padrões exigidos, além de penalidades por descumprimento de prazos e especificações. A experiência prévia da contratada em obras similares também poderá reduzir a probabilidade de falhas graves na execução que levariam à rescisão contratual.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

A partir das informações levantadas neste estudo, entende-se que a contratação para a restauração do Galpão Enxaimel é viável do ponto de vista técnico e econômico, atendendo de forma adequada e eficiente à necessidade pública de preservação deste patrimônio histórico-cultural e o cumprimento da condenação já mencionada.

A análise realizada demonstra que a contratação proposta é a solução mais adequada para garantir a integridade física do imóvel tombado, assegurar a segurança dos usuários e cumprir as obrigações legais. A execução indireta por empresa especializada foi identificada como a melhor alternativa, uma vez que a Administração não dispõe de equipe técnica qualificada nem de estrutura para realizar obras desta complexidade. Ademais, o levantamento de mercado demonstrou que há empresas com capacidade para executar o serviço e que outros órgãos de preservação do patrimônio utilizam o mesmo modelo de contratação. A tabela abaixo ilustra a avaliação realizada, demonstrando de forma objetiva como cada aspecto foi considerado no presente estudo:

PARÂMETRO CONSIDERADO	SIM	NÃO	COMENTÁRIO
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	X		A contratação de empresa especializada mostrou-se como a solução mais adequada técnica e economicamente, considerando a ausência de corpo técnico interno qualificado e a complexidade da obra de restauração.
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	X		O modelo segue o padrão adotado por órgãos como IPHAN e FCC, e contratações anteriores da própria Administração, conforme exemplos citados no item 5 deste estudo.
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	X		O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária.
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	X		A contratação é indispensável para eliminar o risco de desabamento do imóvel histórico, evitar multas diárias de R\$ 10.000,00 por descumprimento de sentença judicial e preservar o patrimônio cultural.
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	X		Embora existam riscos identificados como médios, altos e muito altos, entende-se que as medidas mitigadoras que já foram aplicadas e as medidas propostas para as próximas etapas diminuem significativamente os riscos associados a danos ao erário.
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	X		A análise histórica (item 13 deste estudo) mostrou que 60% das licitações similares tiveram sucesso, 20% fracassaram e 20% foram desertas.
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	X		Foram estabelecidas medidas como: critérios de habilitação equilibrados, fiscalização especializada, margem orçamentária para ajustes e cláusulas contratuais claras (detalhadas no item 13 deste estudo).

Portanto, com base neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe/Comissão de Planejamento declara viável a Contratação de Obra de Restauro de Galpão Enxaimel, localizado na Rua do Príncipe, nº 839, fundos, uma vez que se mostrou a solução técnica e economicamente mais adequada à necessidade da Administração e fundamentadamente atende ao interesse público.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Lemos Benghi, Coordenador(a)**, em 11/05/2026, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Leonam Roberto Hopfer, Servidor(a) Público(a)**, em 11/05/2026, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29412114** e o código CRC **D7DF5E5C**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro América - CEP 89204-110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.243335-0

29412114v4